

**Processos n<sup>os</sup>** 13.837-1/2011, 9.636-9/2011, 17.543-9/2011 e 1.313-7/2012.  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 4-9-2012 - Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 193/2012 - SC

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n<sup>o</sup> **13.837-1/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1<sup>o</sup>, inciso II e 21, § 1<sup>o</sup>, 22, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2<sup>o</sup>, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n<sup>o</sup> 2.423/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Arenápolis, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Ednilson Martins Barbosa; **recomendendo** à atual gestão que aprimore o sistema de controle Interno nos moldes do recomendado pelo Guia para implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa n<sup>o</sup> 01/2007 deste Tribunal; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** designe servidor público, como fiscal de contratos para acompanhar nos termos do artigo 67, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/1993; e, **2)** crie no seu quadro de pessoal o cargo de contador e realize concurso público para o referido cargo, no **prazo de 240 dias**, visando suprir a necessidade da Câmara Municipal de Arenápolis; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução n<sup>o</sup> 14/2007, **aplicar** ao Sr. Ednilson Martins Barbosa, as **multas** nos valores correspondentes a **11 UPFs/MT**, em face da não designação de servidor para exercer a função de fiscal dos contratos no exercício de 2011; e, **11 UPFs/MT**, em razão do não provimento do cargo de contador mediante

concurso público, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

**Processos n<sup>os</sup>** 13.837-1/2011, 9.636-9/2011, 17.543-9/2011 e 1.313-7/2012.  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 4-9-2012 - Segunda Câmara

**ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 193/2012 - SC**

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente da Segunda Câmara, em substituição legal

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral Substituto